



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ - CAMPUS BELÉM E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS ENERGÉTICOS E DE PROPOSTAS DE PROJETOS PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO IFPA CAMPUS BELÉM, NO FORMATO DEFINIDO PELA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS – CPP-01/2022 – EQUATORIAL ENERGIA PARÁ.

Pelo presente instrumento de Cooperação Técnica de um lado o **Instituto Federal do Pará – IFPA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, doravante denominada simplesmente "IFPA", com sede à Avenida João Paulo II, nº 514, Bairro Castanheira, Belém, Pará, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30, representada pelo Sr. Cláudio Alex Jorge da Rocha, inscrito no Registro Geral - RG sob o nº 1617530 - SSP/PA e no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 373.039.452-53, designado pela Portaria nº 791/19-MEC, publicada no D.O.U. nº 66, de 05/04/19, Seção 2, fl. 32, Decreto Presidencial de 31/07/19, publicado no D.O.U. nº 147, de 01/08/19, Seção 2, fl. 01 e observando a delegação de competência contida no art. 17, XIII, do Regimento Geral do IFPA, conforme Res. 399/2017 - CONSUP/IFPA, de 11 de setembro de 2017, publicado no D.O.U. nº 182, de 21/09/17, Seção 1, p. 38 a 48, do outro lado a Empresa XXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX/XX, CEP XXXXXXXX, doravante denominada EMPRESA PARTÍCIPE, representada neste ato pelo Sr. ou Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade XXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, RG nº XXXXXXXX/XX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX/XX, CEP XXXXXXXX, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, resultante da Chamada Pública 01/2021, oriundo do processo nº 23051.XXXXXX/2021-XX, de conformidade com a Lei nº 8.666/1.993, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Celebração de Cooperação Técnica com Empresa Especializada para realização de diagnósticos energéticos e de propostas de projetos para os prédios públicos do IFPA – Campus Belém, sem ônus para o Instituto Federal do Pará e obedecendo o formato definido pela CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS – CPP -001/2022 – EQUATORIAL ENERGIA PARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O Termo de Cooperação Técnica deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, bem como os dispositivos insertos no Edital, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

3.1. A empresa partícipe deverá apresentar ao IFPA – Campus Belém os diagnósticos energéticos e as propostas de projetos dos prédios levando em considerações todos os requisitos trazidos pela Chamada Pública de Projetos – CPP-001/2022 – EQUATORIAL ENERGIA PARÁ, divulgada no portal da EQUATORIAL ENERGIA PARÁ: <http://eqtl-pa.chamadapublica.com.br>

3.2. Os projetos que preverem mudanças estruturais ou arquitetônicas em sua execução, somente poderão ser executados se aprovados pela equipe técnica e pela Direção do IFPA Campus Belém. Caso essas mudanças sejam necessárias, elas deverão estar previstas na proposta de projeto a ser apresentada e sua execução deverá ser custeada pelos recursos previstos na Chamada Pública CPP-001/2022 – EQUATORIAL ENERGIA PARÁ.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PARTÍCIPE

5.1. Realizar os diagnósticos energéticos e as propostas de projetos dos prédios definidos pelo IFPA conforme cláusulas da Chamada Pública - CPP-001/2022 – EQUATORIAL ENERGIA PARÁ.

5.2. Atender solicitações do IFPA – Campus Belém para o desenvolvimento das propostas.

5.3. Solicitar apoio do IFPA – Campus Belém quando necessário ao desenvolvimento das ações que irão compor o projeto.

5.4. Qualquer documento que se faça necessário para a elaboração do Projeto deverá ser solicitado ao IFPA – Campus Belém com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.5. Caso o projeto seja selecionado, a empresa partícipe se responsabiliza sobre qualquer dano causado, na execução do projeto, à estrutura física do Campus Belém, bem como a qualquer pessoa física ou jurídica: servidor, aluno, terceirizado, etc.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFPA CAMPUS BELÉM

6.1. Garantir apoio quando solicitado pela EMPRESA PARTÍCIPE no que tange ao acesso às edificações;

6.2. Atuar como facilitadora entre a empresa partícipe e os órgãos objetos dos diagnósticos energéticos e das propostas de projetos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado às PARTES reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos deste Termo sem o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE, ressalvadas as hipóteses decorrentes de instrução de processos judiciais ou administrativas e determinações legais;

7.2. As PARTES devem guardar sigilo sobre os dados e informações de que tomar conhecimento em função do Termo, responsabilizando-se por quaisquer danos de qualquer natureza causados à parte prejudicada por seus empregados, prepostos, consultores ou administradores em decorrência da divulgação de informações confidenciais, obrigando-se a PARTE causadora do dano a ressarcir as perdas e danos eventualmente verificados.

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. É vedada a transferência ou cessão das obrigações aqui convencionadas a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA EVENTUAL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

9.1. Eventual ocorrência de irregularidade na execução deste Termo ou no cumprimento das obrigações nele previstas será comunicada pela PARTE prejudicada à outra, por escrito, a fim de que seja providenciada a regularização devida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A não regularização da ocorrência poderá implicar na rescisão do Termo, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:

10.1.1. Utilização indevida dos sinais identificadores do IFPA Campus Belém, tais como marca e logomarca;

10.1.2. Utilização indevida do espaço ou equipamentos disponibilizados para a realização dos trabalhos;

10.1.3. Falta de providências em face de reclamações dos servidores, encaminhadas pelo IFPA Campus Belém.

10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta contratação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA PARTÍCIPE as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA PARTÍCIPE ressarcir o IFPA Campus Belém, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Este Termo e seus respectivos aditivos serão registrados em livros próprios das partes e publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial Da União, na forma do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os termos do presente Instrumento representam o fiel e completo ajuste entre as PARTES, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores, e suas obrigações são extensivas aos sucessores das PARTES.

13.2. As partes se obrigam a não divulgar nem fornecer dados e informações recebidas a qualquer título, por força deste Instrumento, sem autorização expressa das partes.

13.3. É terminantemente vedada aos partícipes utilizar marcas e/ou logos do outro sem prévia e expressa anuência por escrito.

13.4. Este pacto somente poderá ser alterado por termo aditivo devidamente formalizado e assinado pelos representantes legais dos partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, com exclusão de qualquer outro.

Belém/PA, ____ de _____ de 2021.

Cláudio Alex Jorge da Rocha
Reitor IFPA – Port. 791/19-MEC
CPF: 373.039.452-53
RG: 1617530 - SSP/PA

NOME DA EMPRESA
Responsável:
Cargo/Função:
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
RG: XXXXXXXX

Testemunha
CPF XXX.XXX.XXX-XX
RG XXXXXXXXX

Testemunha
CPF XXX.XXX.XXX-XX
RG XXXXXXXX



Emitido em 01/09/2021

MINUTA DE CONTRATO Nº MINUTA DE TERMO /2021 - BEL/NTEO (11.02.03.01)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/09/2021 22:09)
MARCELO RODRIGUES
ENGENHEIRO-AREA
2219267

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **MINUTA DE CONTRATO**, data de emissão: **01/09/2021** e o código de verificação: **8eee3a024a**